

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 3/2016****de 5 de fevereiro de 2016****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/1286]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2015/261 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2015, que altera as Decisões 2010/470/UE e 2010/471/UE no que diz respeito aos requisitos de certificação zoossanitária aplicáveis ao comércio e às importações na União de sémen, óvulos e embriões de animais da espécie equina <sup>(1)</sup>, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura, e a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sémenes. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo I, capítulo I, parte 4.2, do Acordo EEE, o ponto 93 (Decisão de Execução 2010/470/CE) é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32015 D 0261**: Decisão de Execução (UE) 2015/261 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2015 (JO L 52 de 24.2.2015, p. 1).»

2. O texto da adaptação passa a ter a seguinte redação:

«No artigo 2.º, alínea a) e alínea d), subalínea i), relativamente aos Estados da EFTA, a data “30 de setembro de 2014” deve ler-se “25 de fevereiro de 2015”. No artigo 2.º, alínea b) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de outubro de 2014” deve ler-se “26 de fevereiro de 2015”. No artigo 2.º, alínea b), alínea c) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “31 de agosto de 2010” deve ler-se “1 de julho de 2011”. No artigo 2.º, alínea c) e alínea d), subalínea ii), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de setembro de 2010” deve ler-se “2 de julho de 2011”.

No artigo 4.º, alíneas a) e b), relativamente aos Estados da EFTA, a data “31 de agosto de 2010” deve ler-se “1 de julho de 2011”. No artigo 4.º, alínea b), relativamente aos Estados da EFTA, a data “1 de setembro de 2010” deve ler-se “2 de julho de 2011”.»

<sup>(1)</sup> JO L 52 de 24.2.2015, p. 1.

*Artigo 2.º*

Faz fé o texto da Decisão de Execução (UE) 2015/261 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2016, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2016.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.